



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 052558/2024, QUE  
FAZEM ENTRE  
ENTRE SI O DISTRITO  
FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE,  
E A EMPRESA W & E  
SERVIÇOS TECNICOS  
LTDA**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **W & E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 05.283.260/0001-35, com sede no SHCES Quadra 205, Bloco C, Lojas 09 e 15, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, CEP: 70.650-253, e-mail: contato@ecologicsaudeebemestar.com.br, Telefone: (61) 3361-0078 / (61) 99975-1352 / (61) 3363-3603 / (61) 99942-4492, representada por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 2.090.880, inscrito (a) no CPF nº 933.120.081-15, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90051/2024 - SEEC-DF (149807715), Ata de Registro de Preços nº 0222/2024 - SEEC-DF (149808095), e da 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90051/2024 - SEEC-DF (149807715), Ata de Registro de Preços nº 0222/2024 - SEEC-DF (149808095), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	3.3.90.39.78.111.0005	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (ADMC)/UNIDADES ADMINISTRATIVAS; FEPECS e HEMOCENTRO, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	1454
2	3.3.90.39.78.111.0006	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL (SRSCE) - com HMIB e HAB, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da	3450

		Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	
3	3.3.90.39.78.111.0007	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE SUL (SRSSU), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	573
4	3.3.90.39.78.111.0008	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE LESTE (SRSLE), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	3731
5	3.3.90.39.78.111.0009	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE NORTE (SRSNO), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	1810
6	3.3.90.39.78.111.0010	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL (SRSCS), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	216
7	3.3.90.39.78.111.0011	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO) - com HSVP, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	2262
8	3.3.90.39.78.111.0012	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE OESTE (SRSOE), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	1587

3.2.1. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### 4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3. É vedada a subcontratação do objeto.

#### 4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 4.4.1. Início da execução

4.4.1.1. A execução do objeto terá início em 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

4.4.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DIAOP/SINFRA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

#### 4.4.2. **Local e horário da prestação do serviço**

4.4.2.1. A empresa Contratada para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de química de caixas, células e reservatórios de água deverá prestar os serviços nas dependências e instalações das unidades, conforme local da unidade descrita no APÊNDICE I - RELAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA - ITENS DE 1 A 8 CONTEMPLANDO A RELAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA deste Contrato.

#### 4.4.3. **Descrição dos métodos e rotinas da execução**

4.4.3.1. A periodicidade do serviço de limpeza de caixas d'água devem ocorrer a cada 06 (seis) meses, duas execuções por ano, e/ou sempre que for detectada qualquer contaminação;

4.4.3.2. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira;

4.4.3.3. Mediante acerto prévio entre a empresa Contratada e a fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

4.4.3.4. A empresa Contratada executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito, emitida pela Contratante;

4.4.3.5. Os serviços serão solicitados pela Contratante através da emissão de Ordem de Serviços (OS), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob orientação e acompanhamento da equipe de fiscalização contratual, obedecendo rigorosamente o cronograma semestral de atividades pactuado, previamente, entre a Contratante e a Contratada;

4.4.3.6. Salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, a data da execução dos serviços poderá divergir do cronograma, desde que devidamente justificado, se motivado pela Contratante; e devidamente justificado e aprovado pela Contratante, se motivado pela Contratada. Esses casos não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.4.3.7. A Contratada deverá verificar toda a situação estrutural da cisterna, caixa d'água ou reservatório, bem como de seus componentes. A constatação de qualquer ocorrência que inviabilize a execução dos serviços, deverá ser comunicada por escrito à Contratante para providenciar os reparos necessários, sob pena de responsabilização;

4.4.3.8. O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente. Assim, havendo mais de um conjunto reservatório inferior - reservatório superior, tratar cada conjunto separadamente, ou seja, enquanto um conjunto é isolado para execução dos serviços, o outro mantém o abastecimento normalmente. Casos complexos existem, em alguns hospitais, em que a necessidade de consumo pode levar a alguma modificação nos métodos descritos adiante;

4.4.3.9. Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro livre de cada um deles, não devendo ser excedido o valor máximo permitido na PRC n° 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, e seus anexos, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

4.4.3.10. Os produtos químicos permitidos para desinfecção são:

4.4.3.10.1. hipoclorito de sódio

4.4.3.10.2. hipocloreto de sódio

4.4.3.10.3. cal clorada

4.4.3.10.4. hipoclorito de cálcio

4.4.3.10.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, utilizar produtos químicos específicos para o serviço solicitado; Em hipótese alguma será permitido a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos aos reservatórios ou as caixas d'água ou que comprometam a qualidade da água;

4.4.3.11. A manipulação de produtos químicos só pode ser feita por funcionários da empresa de limpeza e desinfecção, utilizando o equipamento de proteção individual de acordo com as normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza;

4.4.3.12. Para execução dos serviços deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos e orientações:

4.4.3.12.1. Os reservatórios deverão ser escovados mecanicamente para retirada de todos os resíduos acumulados no substrato; Não utilizar, sob qualquer hipótese, escova de aço, sabão, detergente ou outros químicos de limpeza doméstica.

4.4.3.12.2. Os produtos utilizados para limpeza serão específicos e especiais para limpeza e sanitização de reservatórios de água potável, tais como pastilhas de hipoclorito de sódio;

4.4.3.12.3. As caixas de água serão enxaguadas com água da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), empresa estatal do Distrito Federal;

4.4.3.13. Deverão ainda ser observados os seguintes procedimentos e orientações:

4.4.3.13.1. Fechar o registro;

4.4.3.13.2. Esvaziar a caixa abrindo as torneiras, apertando a descarga ou abrindo o expurgo;

4.4.3.13.3. Quando o reservatório estiver com o volume de água entre 10 e 15 cm do fundo da caixa ou estiver com capacidade mínima de água necessária para início da atividade, fechar o expurgo do reservatório e as torneiras com uma rolha, tampar a saída da água;

4.4.3.13.4. Começar a limpeza com a própria água que sobrou, usando somente escova. Não usar sabão, detergentes ou produtos químicos;

- 4.4.3.13.5. Remover a água suja através do expurgo ou com auxílio de baldes, panos limpos, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
- 4.4.3.13.6. Com expurgo aberto, abrir a entrada de água na boia ou registro geral para lavar com água corrente as paredes já escovadas;
- 4.4.3.13.7. Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- 4.4.3.13.8. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa da limpeza;
- 4.4.3.13.9. Inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, havendo, comunicar ao fiscal do contrato;
- 4.4.3.13.10. Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;
- 4.4.3.13.11. Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
- 4.4.3.13.12. No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;
- 4.4.3.13.13. Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;
- 4.4.3.14. Concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:
- 4.4.3.14.1. Proceder a desinfecção química com solução adequada, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- 4.4.3.14.2. Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- 4.4.3.14.3. Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.
- 4.4.3.14.4. Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- 4.4.3.14.5. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue;
- 4.4.3.14.6. Proceder à desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;
- 4.4.3.14.7. Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;
- 4.4.3.14.8. Restabelecer o abastecimento de água tratada;
- 4.4.3.14.9. Colar etiqueta auto-adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
- 4.4.3.15. Do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) dia após a realização da limpeza e higienização de um determinado reservatório, a Contratada providenciará a coleta de amostra da água para análise bacteriológica a ser realizada por laboratório habilitado junto à REBLAS;
- 4.4.3.16. O resultado da análise do padrão de potabilidade da água deverá atender aos padrões estabelecidos na PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX;
- 4.4.3.17. A análise da qualidade da água consiste em laudos físico-químicos e microbiológicos informando a situação geral da água, sendo que, os parâmetros Físicos, Químicos e Microbiológicos a serem analisados, no mínimo, são:
- 4.4.3.17.1. Parâmetros Físicos: Cor Aparente Máxima 15 uH; Sólidos dissolvidos totais Máximos 1000 mg/L; Turbidez Máxima 5,0 uT;
- 4.4.3.17.2. Parâmetros Químicos: Residual da desinfecção (Cloro Residual Livre Mínimo de 0,2 mg/L; Cloro Residual Combinado Mínimo de 2 mg/L; Dióxido de Cloro Mínimo de 0,2 mg/L); pH 6,0 – 9,5; Cloreto Máximo de 250 mg/L; Ferro Máximo de 0,3 mg/L;
- 4.4.3.17.3. Parâmetros Microbiológicos: Coliformes Totais Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas; Escherichia coli Ausência em 100 ml; Bactérias Heterotróficas Máxima de 500 UFC/mL;
- 4.4.3.17.4. Os pontos de coleta para análise de qualidade da água serão definidos entre a Contratada e o executor do contrato, juntamente com o Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, sendo:
- 4.4.3.17.5. Nos hospitais - 10 pontos de coleta, no mínimo;
- 4.4.3.17.6. Nas demais Unidades - 5 pontos de coleta, no mínimo;
- 4.4.3.18. Repetir toda a execução dos serviços, sem ônus para a contratante, caso o laudo químico e bacteriológico não comprove a potabilidade da água, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do referido resultado;
- 4.4.3.19. No caso de ocorrência de não conformidade, irregularidades na qualidade da água, após a execução do serviço, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade do serviço, a empresa responsável deverá executar novamente os serviços de limpeza e desinfecção, coleta de amostras de água e respectivas análises laboratoriais, sem ônus para a Contratante, até que seja constatada a efetiva desinfecção do reservatório.
- 4.4.3.20. Ao final do serviço deverá apresentar um relatório técnico de cada reservatório sobre a limpeza, desinfecção e tratamento dos tanques, e inclusive, ressaltando as possíveis rachaduras, frestas ou desníveis que podem permitir vazamentos e infiltrações, bem como cópia dos documentos referente a análise química e bacteriológica da água, atestando a perfeita execução dos serviços contratados.

#### 4.5. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

4.5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com validade durante a execução do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual mediante Certificado de Limpeza para cada reservatório/caixa d'água no qual tenha sido realizado a limpeza e desinfecção, com validade de 01 (um) ano.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 580.552,00 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.3.90.39.78.111.0005	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (ADMC)/UNIDADES ADMINISTRATIVAS; FEPCS e HEMOCENTRO, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	1454	R\$ 39,00	R\$ 56.706,00
2	3.3.90.39.78.111.0006	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL (SRSCC) - com HMIB e HAB, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	3450	R\$ 39,00	R\$ 134.550,00
3	3.3.90.39.78.111.0007	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE SUL (SRSSU), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	573	R\$ 39,00	R\$ 22.347,00
4	3.3.90.39.78.111.0008	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE LESTE (SRSLC), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	3731	R\$ 39,00	R\$ 145.509,00
5	3.3.90.39.78.111.0009	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE NORTE (SRSSN), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	1810	R\$ 39,00	R\$ 66.970,00
6	3.3.90.39.78.111.0010	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL (SRSSCS), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	216	R\$ 39,00	R\$ 8.208,00
7	3.3.90.39.78.111.0011	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO) - com HSVP, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	2262	R\$ 39,00	R\$ 85.956,00
8	3.3.90.39.78.111.0012	SERVIÇO DE LIMPEZA, Descrição: REGIÃO DE SAÚDE OESTE (SRSSOE), contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: metro cúbico.	1587	R\$ 39,00	R\$ 60.306,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 580.552,00</b>

## 5.2. Reajuste contratual

- 5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.
- 5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901	-
II	Programa de Trabalho:	10305820285170007	128357
III	Natureza de Despesa:	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003463	1000000000
V	Valor Inicial:	R\$ 11.030,49	R\$ 569.521,51
VI	Nota de Empenho:	2024NE13598	2024NE000376 - SIAF
VII	Data de Emissão:	10/12/2024	10/12/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	-
IX	Modalidade:	3 - Global	Global

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA deverá entregar o relatório contendo os quantitativos mensais de área, materiais utilizados e equipamentos, postos de trabalho e os respectivos valores apurados;
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato deverá apresentar os relatórios que comprovem a eficiência do serviço prestado e o relatório de conformidade nos padrões de qualidade que atestará a realização da prestação dos serviços contratados;
- 7.1.3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, o valor aprovado, e, autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal Fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 7.1.3.4. Não haverá qualquer forma de subordinação dos prestadores de serviços alocados para as atividades executadas ao CONTRATANTE, o qual se limitará a fornecer à CONTRATADA as corretas informações dos serviços a serem executados;
- 7.1.3.5. A CONTRATADA se obriga a manter o serviço, dentro dos parâmetros definidos em sua proposta. Qualquer modificação a ser efetuada pela CONTRATADA na prestação do serviço deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.1.3.6. Ao critério exclusivo do CONTRATANTE este poderá solicitar a substituição de funcionário da CONTRATADA alocado nos serviços, devendo o pedido ser formalizado até 5 (cinco) dias úteis, antes da substituição, que se fará obrigatoriamente, sob pena de incorrer a CONTRATADA em falta contratual;
- 7.1.3.7. Serão realizadas reuniões de trabalho entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata que deverá ser juntada ao processo referente a presente contratação, sem ônus adicional à SES/DF;
- 7.1.3.8. A SES se reserva ao direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.
- 7.2. **Recebimento do Objeto**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inciso II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incisos IX e X do art. 24 e incisos VI e VII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2.1. o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.2.2. o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.2.3. o fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.10.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.10.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.10.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.10.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.3. **Da liquidação.**

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.2.1. o prazo de validade;
- 7.3.2.2. a data da emissão;
- 7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.2.5. o valor a pagar; e
- 7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.4. **Do prazo de pagamento.**

- 7.4.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 7.5. **Da forma de pagamento.**

- 7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.5.6. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. A vigência do Contrato será de 1 (um) ano conforme art. 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 29.027,60 (vinte e nove mil vinte e sete reais e sessenta centavos)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. Receber o objeto do contrato e atestar a nota fiscal/fatura.
- 10.2. Nomear Executor e Suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.
- 10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 10.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para execução dos serviços.
- 10.7. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. Prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e edital.
- 11.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela contratante.
- 11.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 11.9. Garantir a qualidade dos serviços, bem como às suas expensas, devendo refazer, no todo ou em parte, o serviço em que for constatado defeito ou má qualidade que afetam ainda a caixa d'água e/ou a potabilidade da água.
- 11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 11.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.15. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato.
- 11.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 11.17. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 11.18. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

- 11.19. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do executor do contrato.
- 11.20. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.
- 11.21. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.
- 11.22. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.
- 11.23. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da Contratante.
- 11.24. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 11.25. Notificar à Administração por escrito, de qualquer anormalidade detectada na execução do serviço.
- 11.26. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023.
- 11.27. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.28. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.28.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### 13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.14. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

### 16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### 16.2.1. **Preposto.**

16.2.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.2. Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 452 que estabelece atribuições e competências referentes à supervisão, à coordenação, ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos corporativos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal., considera-se:

16.2.2.1. Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo o "inspetor Técnico", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

16.2.2.2. Gestor de Contrato o "Executor ou Comissão Executora", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

16.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 16.2.8. **Fiscalização.**

16.2.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.8.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação

dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

#### **16.2.9. Fiscalização Técnica.**

16.2.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.9.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **16.2.10. Fiscalização Administrativa**

16.2.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **16.2.11. Gestor do Contrato**

16.2.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

16.2.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**APÊNDICE I – RELAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA**

Obs.: Serão disponibilizados, em formato PDF, juntamente com este Edital a todos os Licitantes.

ITEM	REGIÃO	Quantidade	LITROS	Capacidade Total	m³
ITEM 1	CRDF	7	1.000	7000	7
		1	10.000	10000	10
		1	2.000	2000	2
		1	3.000	3000	3
		2	5.000	10000	10
		8	500	4000	4
	Lacen	2	75.000	150000	150
		2	65.000	130000	130
	SVS DIVAL	1	15.000	15000	15
		1	20.000	20000	20
	SVS DIVISA	2	20.000	40000	40
		20	500	10000	10
		4	10.000	40000	40
		9	1.000	9000	9
	Parque de Apoio	9	8.530	76770	76,77
		2	14.000	28000	28
		2	17.000	34000	34
	FHB	2	40.000	80000	80
		2	10.000	20000	20
	FEPECS	4	1.000	4000	4
1		11.000	11000	11	
1		23.000	23000	23	
		84		726770	726,77
ITEM 2	SRSCE (HMIB e HAB)	1	5.000	5000	5
		1	25.000	25000	25
		1	40.000	40000	40
		2	30.000	60000	60
		5	1.000	5000	5
		5	15.000	75000	75
		2	30.000	60000	60
		1	90.000	90000	90
		12	500	6000	6
		30	1.000	30000	30
		2	5.000	10000	10
		5	10.000	50000	50
		2	15.000	30000	30
		1	19.000	19000	19
		1	20.000	20000	20
		2	540.000	1080000	1080
		2	60.000	120000	120
				75	
ITEM 3	SRSSU	31	1.000	31000	31
		3	15.000	45000	45
		2	2.500	5000	5
		5	5.000	25000	25
		5	500	2500	2,5
		1	58.000	58000	58
		1	120.000	120000	120
		48		286500	286,5
ITEM 4	SRSLE	7	1.000	7000	7
		1	1.500	1500	1,5
		7	10.000	70000	70
		5	2.000	10000	10
		1	20.000	20000	20
		4	25.000	100000	100
		2	250.000	500000	500
		9	3.000	27000	27
6	5.000	30000	30		

		2	500.000	1000000	1000
		1	6.000	6000	6
		2	6.840	13680	13,68
		1	80.000	80000	80
		48		1865180	1865,18
ITEM 5	SRSNO	1	15.000	15000	15
		29	1.000	29000	29
		1	7.000	7000	7
		2	10.000	20000	20
		3	106.000	318000	318
		1	192.780	192780	192,78
		11	2.000	22000	22
		1	20.000	20000	20
		4	250	1000	1
		2	3.000	6000	6
		1	4.000	4000	4
		1	5.000	5000	5
		3	500	1500	1,5
		2	58.720	117440	117,44
		1	6.000	6000	6
2	70.000	140000	140		
		65		904720	904,72
ITEM 6	SRSCS	11	1.000	11000	11
		2	2.000	4000	4
		1	3.000	3000	3
		2	5.000	10000	10
		1	35.000	35000	35
1	45.000	45000	45		
		18		108000	108
ITEM 7	HSVP	2	30.000	60000	60
		9	1.000	9000	9
	SRSSO	49	1.000	49000	49
		5	10.000	50000	50
		2	115.000	230000	230
		2	15.000	30000	30
		12	20.000	240000	240
		2	200.000	400000	400
		2	25.000	50000	50
		2	3.000	6000	6
		1	5.000	5000	5
		4	500	2000	2
		92		1131000	1131
ITEM8	SRSOE	9	500	4.500	4,5
		44	1.000	44.000	44
		5	5.000	25.000	25
		1	10.000	10.000	10
		2	20.000	40.000	40
		2	30.000	60.000	60
		3	35.000	105.000	105
		4	40.000	160.000	160
		1	45.000	45.000	45
		1	300.000	300.000	300
		72		793.500	793,5
Quantidade Total de Caixas D'água		502	Consolidado total em m <sup>3</sup>		7540,67



Documento assinado eletronicamente por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/12/2024, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **157974933** código CRC= **8CF4F49B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)

---